

# EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL NA IMPLANTAÇÃO DO REGIME REMOTO EM ESCOLAS PÚBLICAS DE ALAGOAS

## LA EDUCACIÓN EM TIEMPOS DE PANDEMIA: ANÁLISIS DE LA LEGISLACIÓN ESTATAL EM LA IMPLEMENTACIÓN DEL RÉGIMEN REMOTO EN LAS ESCUELAS PÚBLICAS DE ALAGOAS

Edna Cristina do Prado **1**  
Isabela Macena dos Santos **2**  
Luciene Amaral da Silva **3**

**Resumo:** O presente estudo aborda as limitações e os desafios da implantação do regime não presencial nas escolas da rede pública estadual de Alagoas fazendo uma análise da recente legislação estadual Portaria/SEDUC nº 4.904 de 7 de abril de 2020; Portaria/SEDUC nº 7.651 de 19 de junho que implantou os laboratórios de aprendizagem como medida de continuação da educação escolar dos alunos na modalidade do ensino remoto, na contramão de outras redes de um país que não tem acesso à internet de boa qualidade em grande parte de seu território de dimensões continentais. A discussão teórica é feita à luz de Mascarenhas et al (2020), Silveira e Oliveira et al (2020), Segata (2020), Moran (2000), Silva (2020). A análise da legislação permite inferir que o ensino remoto da forma que foi apresentado pode possibilitar o acirramento da desigualdade entre os estudantes e a precarização do trabalho docente.

**Palavras-chave:** Educação Remota. Alagoas. Portaria/SEDUC nº 4.904/2020. Portaria/SEDUC nº 7.651/2020.

**Resumen:** Este estudio aborda las limitaciones y desafíos de implementar el régimen no presencial en las escuelas de la red pública estatal de Alagoas mediante el análisis de la reciente Ordenanza de legislación estatal / SEDUC No. 4,904 del 7 de abril de 2020; Ordenanza / SEDUC nº 7.651 de 19 de junio que implementó los laboratorios de aprendizaje como medida de continuación de la educación escolar para los estudiantes en la modalidad de educación a distancia, a diferencia de otras redes en un país que no tiene acceso a internet de buena calidad en gran parte territorio continental. La discusión teórica se realiza a la luz de Mascarenhas et al (2020), Silveira y Oliveira et al (2020), Segata (2020), Moran (2000), Silva (2020). El análisis de la legislación permite inferir que la enseñanza a distancia tal como se presenta puede dificultar la desigualdad entre estudiantes y la precariedad de la labor docente.

**Palabras - clave:** Educación a distancia. Alagoas. Ordenanza / SEDUC No 4,904 / 2020. Ordenanza / SEDUC nº 7.651 / 2020.

- 
- 1** Pós-doutorado em Educação (IE/UL). Doutora em Educação Escolar (UNESP). Professora Associada da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no curso de Pedagogia e nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-graduação em Educação - (PPGE). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8158728896858544>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8226-2466>. E-mail: [wiledna@uol.com.br](mailto:wiledna@uol.com.br)
  - 2** Doutorado em Educação (FAL). Professora da rede municipal de educação de Taquarana. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5046078414820481>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1396-1543>. E-mail: [isabelamacena@yahoo.com.br](mailto:isabelamacena@yahoo.com.br)
  - 3** Doutorado em educação. Professora da rede estadual de Alagoas. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4798842790799032>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5582-2787>. E-mail: [cieneamaral@hotmail.com](mailto:cieneamaral@hotmail.com)

## Introdução

Rodeado por uma ameaça mundial à vida humana, a pandemia causada pelo vírus SARS-COV -2, a Covid-19, decretada em 31 de dezembro de 2019 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, fez o mundo experimentar situações nunca outrora vividas como o fechamento de vários espaços sociais e um novo jeito de lutar pela sobrevivência. Um cenário rodeado de incertezas em que a verdade foi ardentemente questionada.

Boaventura de Souza Santos mostra em seu recente livro “A cruel pedagogia do vírus” (2020) como a ausência de clareza pandêmica, ou seja, a incerteza sobre com o que de fato estamos lidando, ocasiona ainda mais um medo generalizado pela luta que está sendo travada com um inimigo invisível. No contexto da pandemia da Covid-19, as verdades viraram versões e cada lado busca reafirmar seu poder e o cenário tornou-se arena do jogo de interesses. A pandemia além de ter gerado sofrimento e insegurança, aprofundou ainda mais as desigualdades sociais (GOBI;PITO, 2021).

É nesse cenário, que inúmeras instituições foram forçadas a parar suas atividades presenciais, em especial as escolas, que como grande espaço de aglomeração em massa sofreu com a falta de planejamento para um problema até então inimaginável em seus séculos de existência.

As escolas, tanto no mundo quanto no Brasil, com o cenário de pandemia tiveram que se adaptar ao ensino remoto. Com pouco tempo para organização e formação dos profissionais, as tecnologias passaram a ser o único meio de acesso à educação escolar durante o isolamento social. Como destaca Mascarenhas *et al* (2020, p.1) a pandemia afeta a todos, mas “[...] com maior impacto sobre os mais vulneráveis, tanto no que toca aos aspectos de saúde, como em relação às condições objetivas para o afastamento e isolamento social”. Isso também se reflete no aspecto educacional referente ao acesso às aulas remotas, no sentido de que os mais vulneráveis estariam em situação de maior desigualdade quando comparados aos alunos que têm melhores condições financeiras para acesso a um computador, celular e internet de boa qualidade.

Constata-se que “[...] diante do atual cenário várias instituições de ensino, foram obrigadas a se re-adequarem em sua maneira de mediar o processo de ensino e aprendizagem” (SILVEIRA e OLIVEIRA, *et al*, 2020, p.350) mesmo diante dos muitos impasses para a execução do ensino remoto, os quais vão desde a falta de formação e familiarização dos profissionais da educação com recursos tecnológicos, passando pela dificuldade de acesso dos alunos a esses recursos, pela falta de estudo formal da família (trazer dados atuais que mostram por exemplo a taxa de analfabetismo no Brasil ou a quantidade de pessoas que não concluíram o Ensino Médio) para auxiliarem as crianças e jovens nesse novo processo de aprendizagem no espaço domiciliar e por inúmeros outros entraves.

No Estado de Alagoas, região Nordeste do país, em 7 de abril de 2020 foi publicada pela Secretaria de Educação - SEDUC a Portaria nº 4.904, na qual ficou estabelecido o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presencial (REAENP), com o objetivo de manter o funcionamento das atividades escolares em tempos de pandemia por meio de diretrizes de organização do regime de aulas remotas. Este artigo apresenta uma análise das possibilidades e limitações desta portaria a fim de refletir sobre a garantia de uma educação igualitária, justa e democrática em tempos de pandemia.

A metodologia partiu da junção da legislação estadual sobre como seria organizado as ações do estado e como as escolas iriam desenvolver suas ações. Então foi feito o estudo e análise dos decretos governamentais, bem como as portarias publicadas pela secretaria de educação no tocante a organização da educação escolar.

## Como as escolas estaduais de Alagoas organizaram a educação em tempos de pandemia: análise da legislação estadual

Uma questão que pode ser vista como verdadeira nesse cenário atual é que ninguém estava preparado para enfrentar uma pandemia em escala mundial. O fato de nenhum país estar preparado para esse enfrentamento fez com que várias possibilidades de sobrevivência da sociedade em todos os aspectos, cultural, econômico e social começassem a ser pensadas em um

curto espaço de tempo. Manter-se isolado para manutenção da vida gerou várias implicações em toda a humanidade (sociais, econômicas, psicológicas, espirituais, etc.) E com a educação não poderia ter sido diferente.

Seguindo as recomendações da Declaração de Emergência em Saúde Pública e a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com base na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública nacional em decorrência da contaminação humana pela Covid-19 e com base no aumento de casos de infecção da doença no Nordeste e entendendo que uma das medidas mais eficazes seria o isolamento social, posição já tomada por demais governadores do país, o governador Renan Filho (MDB) decretou, a partir de 19 de março de 2020, por meio do Decreto nº 69.529 as medidas temporárias de enfrentamento da Covid-19, apesar de que, o primeiro Decreto nº 69.463 de 12 de março apenas instituiu os gabinetes que iriam tratar das ações de enfrentamento da Covid-19.

No entanto, como ninguém estava preparado para o enfrentamento de uma pandemia, no total foram emitidos 21 decretos governamentais de 12 de março até 13 de julho de 2020, período de apuração dos dados, conforme quadro abaixo:

**Quadro 1.** Legislação estadual de enfrentamento à pandemia da COVID- 19.

INSTRUMENTO LEGAL	DATA	CONTEÚDO
Decreto nº 69.463	12/03/2020	Dispõe sobre a criação e funcionamento do gabinete de crise da situação emergencial
Decreto nº 69.501	13/03/2020	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública
Decreto nº 69.502	13/03/2020	Institui medidas temporárias de enfrentamento
Decreto nº 69.527	17/03/2020	Institui medidas temporárias de enfrentamento
Decreto nº 69.529	20/03/2020	Institui medidas temporárias de enfrentamento
Decreto nº 69.530	18/03/2020	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento
Decreto nº 64.531	19/03/2020	Dispõe sobre a criação do Comitê de gerenciamento de impacto econômico da crise da Covid - 19
Decreto nº 69.541	20/03/2020	Declara situação de emergência
Decreto nº 69.577	28/03/2020	Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento
Decreto nº 69.624	06/04/2020	Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento
Decreto nº 69.700	20/04/2020	Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento
Decreto nº 69.705	25/04/2020	Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos
Decreto nº 69.706	20/04/2020	Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos
Decreto nº 69.691	15/04/2020	Declara situação anormal caracterizada pelo estado de calamidade
Decreto nº 69.722	05/05/2020	Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento
Decreto nº 69.844	19/05/2020	Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento
Decreto nº 69.935	19/05/2020	Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento
Decreto nº 70.066	06/06/2020	Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento
Decreto nº 70.145	22/06/2020	Institui o Plano de Distanciamento Social
Decreto nº 70.178	30/06/2020	Determina a classificação do estado conforme o plano de distanciamento social

Decreto nº 70.349	13/07/2020	Determina a classificação do estado conforme o plano de distanciamento social
-------------------	------------	---

**Fonte:** Elaboração das autoras, 2020.

Pela quantidade de decretos publicados em um curto espaço de tempo, demonstra como o estado de Alagoas, assim como os demais estados, estavam diante de uma situação extrema que as medidas tinham que ser tomadas à medida que as coisas fossem sendo desenvolvidas. Embora o decreto nº 69.463, de 12 de março, disponha sobre a criação e funcionamento do gabinete de crise da situação emergencial, é com o decreto nº 69.502, de 13 de março, que são instituídas as medidas temporárias de enfrentamento à Covid-19 - com destaque para o isolamento social, considerada pelo documento como uma medida muito importante de combate a pandemia. O decreto já previa que, em caso de necessidade, a depender da evolução do vírus, o isolamento social de 15 (quinze) dias poderia ser prorrogado.

Nesse momento, há uma clara percepção da dificuldade de organização do próprio governo quanto à oferta (ou não) dos serviços (e de quais serviços) por conta do desconhecimento de todo o processo de contaminação, da ausência de informações precisas sobre a potencialidade do vírus e do cenário de ausência de medicação e vacina que garantisse a cura e a prevenção.

Recém voltando das festas carnavalescas de 2020, prestes a retomarem suas atividades, as escolas da rede estadual contavam com grandes estoques de merenda; planejamento de atividades que seriam desenvolvidas no decorrer do ano letivo que, por conta da pandemia, tiveram suas atividades suspensas.

A secretaria de educação, como forma de organização das atividades escolares dos alunos da rede estadual, publicou a legislação que iria conduzir as ações da secretaria na orientação das escolas no período de isolamento social decretado pelo governador do estado. O quadro abaixo apresenta as principais legislações de orientação das atividades educacionais no período de isolamento social.

**Quadro 2.** Portarias/SEDUC de organização das ações da escola.

INSTRUMENTO LEGAL	DATA	CONTEÚDO
Portaria nº 4.341	25/03/2020	Dispõe sobre a regulamentação da merenda escolar
Portaria nº 4.904	07/04/2020	Estabelece o regime especial de atividades escolares não presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, como parte das medidas preventivas à disseminação do Coronavírus (COVID-19)
Portaria nº 7.651	19/06/2020	Regulamenta a substituição das aulas presenciais pelas atividades desenvolvidas no âmbito do regime especial de atividades escolares não presenciais REAENP e dá outras providências

**Fonte:** Elaboração das autoras, 2020.

Em princípio, o período de 23 de março a 06 de abril foi considerado como recesso escolar pela SEDUC/AL e para a resolução do problema da merenda em estoque, foi publicada a Portaria SEDUC/AL nº 4.341 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da merenda escolar, deixando a cargo das escolas como deveriam fazer sua distribuição para evitar desperdício pelo prazo de validade. As estratégias se dividiam entre si a merenda seria servida aos alunos, mesmo estando fora da escola, ou se seria distribuída através de *kit* escolar. Não restam dúvidas de que a portaria transferia para a escola a responsabilização sobre a distribuição dos gêneros alimentícios. Caso a escola não adote nenhuma das medidas acima citadas, deveria justificar oficialmente o motivo de tal decisão junto à SEDUC.

Apenas em 7 de abril de 2020 foi publicada pela SEDUC a Portaria nº 4.904 que estabeleceu o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presencial (REAENP), com o objetivo de manter o funcionamento das atividades escolares em tempos de pandemia - por meio de aulas remotas.

A portaria deixa a cargo das escolas a elaboração de um plano de ação para desenvolvimento do trabalho e, a partir do Art. 2º, evidencia não apenas a utilização de recursos tecnológicos, mas

também de meio impresso para continuação das atividades escolares, desde que diferenciado do modelo que estava sendo aplicado no período presencial.

Art. 2º As atividades pedagógicas durante o REAENP poderão ser realizadas através da mediação tecnológica ou utilizando outros meios físicos (tais como orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família), a fim de manter a rotina de estudos e garantir aprendizagens essenciais aos estudantes (ALAGOAS, 2020, p.5).

Há vários aspectos em um aparente desprezioso artigo. O primeiro ponto a ser debatido é o acesso à tecnologia dos alunos que, a partir da publicação da Portaria/SEDUC nº 4.904/2020, iniciaram seus estudos de forma *on-line*. Quantos alunos da rede pública de educação de Alagoas têm acesso a celular, computador ou *tablet*? Em um estado com 17,1% analfabetos (IBGE, 2018), 65% dos jovens na idade de 25 anos não concluíram o Ensino Médio (IBGE, 2019), 17,2% da população abaixo da linha da pobreza e com 83% da população sem saneamento básico (IBGE, 2019), ou seja, se a maior parte da população não tem acesso às necessidades básicas quicá ter acesso à internet de qualidade em suas residências para seus filhos acompanharem o ensino remoto. Ressalta-se que, em âmbito nacional, uma em cada quatro pessoas não têm acesso à internet de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua - Tecnologia da Informação e Comunicação - Pnad Contínua TIC (IBGE, 2019).

De acordo com o QEDu<sup>1</sup>, em 2018 61% das escolas da rede pública de Alagoas tinham acesso à internet. Das 1.865 escolas da rede, 48% tinham acesso à banda larga, ou seja, se o aluno estivesse na escola ele poderia usar a internet fornecida pela escola. Como ele se encontra em isolamento, temos um quadro de alunos que não tem celular, como o dispositivo digital mais presente na maioria dos lares do país. De acordo com Meirelles (2020), em uma pesquisa realizada pela FGV, dos 424 milhões de dispositivos digitais em uso no Brasil, dentre eles computadores, *notebooks* e *tablets*, os celulares ativos somam 234 milhões.

Neste contexto, o quadro se desenha a partir de alunos que não possuem nenhum celular em casa; alunos que a família possui celular e ele não; alunos que possuem celular, mas não têm internet; alunos que possuem celular e internet dos dados móveis; alunos que possuem celular com internet via *wifi* em sua residência, mas seus aparelhos não suportam baixar diversos aplicativos, dentre eles o *Google Classroom*<sup>2</sup>.

Assim, diante de um quadro diversificado de acesso ao celular e a internet é notória a percepção da variação das respostas às atividades escolares do trabalho remoto.

Para os alunos sem acesso à internet, a portaria sugere que o material seja confeccionado pelos professores, impresso pela escola e entregue aos alunos em segurança. Os custos de impressão são arcados pela escola, a entrega do material foi feita pelos professores a partir de recursos próprios, como também máscaras de proteção e outros equipamentos que lhe garantam o mínimo de proteção, ou seja, o estado não ofertou nenhuma condição para garantia da segurança do servidor nem das famílias que iriam receber e manusear esse material impresso.

Também não houve qualquer orientação pedagógica dada à família sobre seu novo papel no contexto da pandemia, preparando os responsáveis pelos estudantes para o acompanhamento e supervisão das atividades remotas ou impressas propostas pelos docentes. No entanto, o § 6, do

1 Criado em 2012, o QEDu é um projeto idealizado pela Meritt e pela Fundação Lemann. O site disponibiliza tecnologias inovadoras e design moderno para facilitar o acesso aos dados educacionais. Disponível em: <https://www.qedu.org.br/sobre>. Acesso em 27 jul 2020.

2 O Google Sala de aula (Google Classroom) é um serviço grátis para professores e alunos. Voltado para escolas que fazem parte do projeto Google for Education, ele utiliza o serviço de armazenamento em nuvem Google Drive para facilitar a relação entre estudantes, docentes e os deveres de casa. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/tudo-sobre/google-classroom.html>. Acesso em 20 jul 2020.

Art. 7º, da Portaria/SEDUC nº 7.651/2020 que regulamenta os estudos no regime especial, dispõe, explicitamente, que:

A unidade de ensino deve assegurar o acesso à informação aos familiares dos estudantes, visto que atuarão como coadjuvantes nas orientações das atividades pedagógicas não presenciais enquanto durarem (ALAGOAS, 2020c, p. 10).

A SEDUC ainda tinha divulgado, até a conclusão deste artigo, dados sobre quantos alunos receberam as atividades impressas. A recomendação da portaria era para que as escolas criassem estratégias, mas não sinalizou para quais estratégias e com quais recursos iriam desenvolver as ações, ou seja, a SEDUC descentralizou o problema deixando a carga da escola a busca solitária pela solução e com a responsabilidade de apresentar resultados satisfatórios quanto ao engajamento dos alunos, requisito essencial para a validação da existência da turma, descrito no § 1º do Art. 2º da Portaria/SEDUC nº 7.651/2020, “[...] apenas serão consideradas como carga horária letiva aquelas atividades que alcançarem no mínimo 80% (oitenta por cento) do total dos alunos matriculados na respectiva turma” (ALAGOAS, 2020c, p. 9).

A pandemia aprofundou os problemas que existem na educação nacional há séculos. Ela deixou evidente como acontece a desigualdade social dentro do sistema público de educação.

Outra questão apresentada pela Portaria/SEDUC nº 4.094/2020 foram os objetivos propostos pelo regime especial. O inciso I do Art. 3º traz uma falácia entre o acesso à tecnologia e a superação de dificuldades de aprendizagem, quando afirma que as atividades remotas deverão promover:

I - A superação de dificuldades de aprendizagem, observadas a partir dos resultados das avaliações diagnósticas realizadas pelas unidades de ensino e dos resultados das avaliações externas (SAVEAL e SAEB) (ALAGOAS, 2020b, p.5).

A falácia se configura pelo fato da rede estadual não conseguir elevar seus índices de aprendizagem nas aulas desenvolvidas no formato presencial, quiçá no formato remoto com todas as dificuldades de acesso a dispositivos digitais e internet.

Os dados educacionais do estado de Alagoas mostram que, antes mesmo da pandemia, as dificuldades de aprendizagem não estavam sendo superadas. Dados da PNAD Contínua (2019) revelam que Alagoas continua na liderança do analfabetismo no país e, de acordo com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB, 2018), Alagoas não atingiu a meta projetada para o ensino médio.

O artigo terceiro ainda passa a impressão de que a SEDUC não entendeu (ou pensa que a sociedade alagoana não entendeu) que as aulas remotas são um paliativo, uma ação emergencial. Como de fato acreditar que ações aligeiradas diante de um cenário pandêmico seriam capazes de fazer aquilo que anos de aulas presenciais não foram capazes de conseguir?

Os demais incisos do Art. 3º ainda continuam evidenciando um desconhecimento da própria rede a que se destina.

Art. 3º [...] II - O desenvolvimento de competências e habilidades conforme o Referencial Curricular de Alagoas;

III - A autonomia e o protagonismo dos estudantes;

IV - A aprendizagem colaborativa;

V - O desenvolvimento de atitudes, capacidades e valores que promovam o empreendedorismo (criatividade, inovação, organização, planejamento, responsabilidade, liderança,

colaboração, visão de futuro, assunção de riscos, resiliência e curiosidade científica, entre outros);

VI - A compreensão e utilização dos conceitos e teorias que compõem a base do conhecimento científico-tecnológico, bem como os procedimentos metodológicos e suas lógicas;

VII - A apropriação das linguagens científicas e sua utilização na comunicação e na disseminação do conhecimento científico;

VIII - A apropriação e utilização das linguagens das tecnologias digitais (ALAGOAS, 2020b, p. 5).

Como promover uma aprendizagem colaborativa se muitos alunos não têm acesso às aulas? Como “colaborar”, na verdadeira acepção do vocábulo, “trabalhar com uma ou mais pessoas; cooperar; participar” (HOUAISS, 2020) se o próprio governo do estado deixou muitos estudantes de fora do seu Regime Especial de Atividades Escolares Não Presencial (REAENP)? Ao mesmo que o referido artigo mostra-se, praticamente inatingível, a curiosidade talvez possa ser desenvolvida: os alunos excluídos realmente podem estar “curiosos” sobre as aulas a que a minoria de seus pares está tendo acesso.

O Art. 4º aponta para o fato de que nas turmas do 3º ano do ensino médio, com alunos candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), as aulas remotas devem ser trabalhadas com foco no exame, por vídeos feitos por professores e professoras, simulados através da ferramenta *Google* formulário e demais atividades. Se já havia uma grande separação social entre a concorrência para o acesso ao ensino superior, a situação só piora em tempos de isolamento social, sem acesso à tecnologia e à internet de boa qualidade. A estes problemas, somam-se outros advindos do ambiente familiar que muitas vezes é o causador de ansiedade, falta de incentivo e desconcentração

Especificamente sobre a organização e desenvolvimento do trabalho remoto, o Art. 6º, mais uma vez, transfere para as escolas a responsabilidade por sua realização, afirmando que:

Art 6º Durante a execução do REAENP, as atividades propostas deverão ter caráter interdisciplinar e a escola deverá se preparar para atender as turmas de 1º ano do ensino fundamental à 2ª série do ensino médio, através da construção de ambientes virtuais ou utilizando meios físicos. As atividades interdisciplinares propostas deverão ser organizadas considerando a criação de novos ambientes de aprendizagem, a saber:

I - Laboratório de Aprendizagem de Língua Portuguesa: ambiente para o desenvolvimento de atividades que promovam a melhoria da proficiência em Língua Portuguesa, considerando os resultados das avaliações diagnósticas realizadas pelas unidades de ensino e das avaliações externas (SAVEAL e SAEB).

II - Laboratório de Aprendizagem de Matemática: ambiente para o desenvolvimento de atividades que promovam a melhoria da proficiência em Matemática, considerando os resultados das avaliações diagnósticas realizadas pelas unidades de ensino e das avaliações externas (SAVEAL e SAEB).

III - Laboratório de Comunicação: ambiente onde serão desenvolvidas atividades que levem os estudantes a analisar criticamente as notícias e informações disponíveis e a produzir conteúdos que expressem suas experiências, ideias e sentimentos utilizando linguagens e plataformas variadas.

IV - Laboratório de Desenvolvimento de Ideias Inovadoras: ambiente de desenvolvimento do comportamento e de atitudes empreendedoras.

V - Laboratório de Desenvolvimento de Iniciativas Sociais ou Comunitárias: ambiente de desenvolvimento de atividades que promovam a integração com o território, e a conscientização acerca do papel do estudante como agentes transformadores na construção de uma sociedade mais democrática, justa, solidária e sustentável.

VI - Laboratório de Desenvolvimento de Atividades Lúdicas: ambiente mobilizador da utilização do lúdico, como recurso pedagógico direcionado à aprendizagem das diferentes áreas do conhecimento, e facilitador dos processos de socialização, comunicação, expressão, concentração e construção do conhecimento.

VII - Clube de Leitura: ambiente que promove o incentivo à leitura, com vistas à ampliação do vocabulário, à melhora da escrita, ao desenvolvimento do senso crítico e, também, da criatividade.

Parágrafo Único. As unidades de ensino receberão, através do e-mail institucional de cada unidade, os guias para a implementação destes novos ambientes de aprendizagem. (ALAGOAS, 2020b, p. 5-6).

A Secretaria criou um guia de implementação do trabalho remoto e distribuiu para todas as escolas da rede como meio de orientação para a implantação dos laboratórios de aprendizagem. Nele são descritas as competências essenciais que deveriam ser desenvolvidas em cada um deles. O guia mostra que os laboratórios deverão ser estruturados a partir da enturmação dos alunos através do Sistema de Gestão do Estado de Alagoas (SAGEAL), com distribuição semanal da carga horária de acordo com a modalidade de ensino com conteúdo desenvolvido a partir de um tema gerador, em que os professores do grupo 1 - ensino fundamental (anos iniciais), grupo 2 - ensino fundamental ( anos finais) e grupo 3 (ensino médio) irão desenvolver os temas nos ambientes virtuais por meio de um roteiro de estudo a partir das competências essenciais de cada laboratório apresentadas pelo guia.

No entanto, o documento não sinaliza em qual estrutura esse ensino remoto será efetivado, muito menos aponta recursos ou plataformas digitais em que professores e alunos irão trabalhar e nem sequer direciona para a situação dos professores que muitas vezes dispõe apenas do seu celular como dispositivo digital e que ainda tem que compartilhar com outro membro da família para o trabalho virtual. E para o aluno que não tem nenhum acesso a qualquer tipo de dispositivo digital ou internet, deixa a cargo das unidades educacionais criar estratégias de como viabilizar a entrega das apostilas impressas a partir da parceria com agentes de saúde, postos de saúde, banca escolar na feira livre, como também levar na casa do aluno, mas não apresenta com quais recursos e condições de segurança a escola irá realizar essa entrega.

Apesar de todo incentivo ao ensino remoto (no plano teórico-discursivo) é importante destacar os pontos cruciais que devem ser revistos no uso da tecnologia em educação, seja em tempos de pandemia ou não, Moran (2000) estudioso do assunto sinaliza para essa questão. Segundo ele, é necessário que seja ofertado formação permanente do profissional professor, a utilização de novas tecnologias visando à aprendizagem do aluno e não apenas servindo para transmitir informações e a qualidade da educação ofertada.

Observando os pontos apontados por Moran (2000), percebe-se que a proposta de ensino remoto em tempos de pandemia não permitiu a maturação necessária para que os profissionais docentes estivessem realmente preparados para uso do ensino remoto, como também não há uma segurança quanto à qualidade da educação ofertada visto não é possível aferir se o ensino remoto está possibilitando a aprendizagem ou apenas transmitindo uma gama de conteúdos que podem

não ser em sua totalidade assimilados pelos poucos alunos a que ele tem tido acesso.

Outra questão a ser discutida é como fica a sistemática de avaliação no período de regime remoto? O artigo 9º aponta para o fato de que as avaliações sejam qualitativas, nas quais o aluno será avaliado a partir das suas atitudes, a partir de um diário de bordo a ser construído pelos estudantes sobre suas novas aprendizagens.

Art 9º Durante o REAENP, as unidades de ensino deverão adotar a avaliação qualitativa, onde o aluno será avaliado não em termos quantitativos (nota), mas considerando-se sua evolução, em termo de consolidação dos conhecimentos procedimentais, atitudinais e conceituais.

§1º A escola deverá manter um canal de diálogo contínuo entre estudantes, professores e gestores sobre as ações implementadas durante o REAENP, com o objetivo de avaliar a efetividade nos processos de ensino e aprendizagem.

§2º Além da participação e do engajamento nas atividades propostas, os estudantes deverão construir diários de bordo, os quais serão utilizados como instrumento de acompanhamento e avaliação.

§3º O conceito final será definido pelo conjunto de professores responsáveis pelas atividades desenvolvidas em cada laboratório, de acordo com as orientações presentes no guia de implementação de cada laboratório. (ALAGOAS, 2020b, p. 6).

O parágrafo 1º, do art. 9º fala em “diálogo contínuo”, mas o que de fato a SEDUC chama de diálogo contínuo? Os professores e as famílias não foram convocados para dialogar sobre o desenvolvimento das aulas não presenciais, que não devem ser caracterizadas como ensino a distância.

A aula transmitida pelo meio digital reforça a pedagogia bancária (FREIRE, 2005) cujo modelo há tempos é criticado por não considerar o professor como um mediador e sim como um mero “transmissor” de conteúdos.

Nunca o trabalho do professor foi tão imprescindível como mediador. Em muitos casos, a aula por meio digital impede o diálogo e a relação mediadora, ou porque está sendo gravada e tem um tempo previsto, ou porque tem a proposição de várias atividades em um curto espaço ou porque a concentração volta-se, exclusivamente, para o conteúdo. Para muitos, a conversa e o diálogo causam a dispersão e o atraso da aula.

Como romper com essa lógica linear e trabalhar na perspectiva dialógica, visto que a informação não é mais um dos aspectos centrais da escola, uma vez que está disponível em qualquer dispositivo digital. Hoje, a preocupação da escola deve ser com a produção e a recriação do conhecimento e, para isso, é de suma importância a presença da mediação, ausente em grande parte das propostas de ensino remoto.

A mediação não está no aluno, nem no professor, mas na relação estabelecida entre eles, como aborda a teoria vygotskyana. Segundo Oliveira (2002, p. 42), ao falar da linguagem em Vygotsky afirma que “[...] a principal função da linguagem é a de intercâmbio social: é para se comunicar com seus semelhantes que o homem cria e utiliza os sistemas de linguagens”.

É na mediação que a ação humana é construída. O professor deve ter formação e conhecimento para poder trabalhar a partir de uma relação dialógica.

Se toda ação humana supõe uma mediação, do mesmo modo a aprendizagem se faz com a mediação semiótica ou pela interação com o outro, na interação social, na qual as palavras são empregadas como meio de comunicação ou de interação

(MARTINS; MOSER, 2012, p.3).

A proposta de ensino remoto da SEDUC/Alagoas desconsiderou mais de 20 anos de estudos, pesquisas e práticas sobre a utilização de recursos digitais pela escola. Em menos de 3 (três) meses, praticamente obrigou os docentes, familiares e estudantes a aderirem uma proposta aligeirada, excludente e exclusivista de educação, cujas consequências poderão ser nefastas para a já precarizada rede.

Colocar professores sem experiência para usar a tecnologia sem uma formação adequada é precarizar, ainda mais, a profissão docente. Isto sem falar nos gastos a mais gerados pela compra de equipamentos para a transmissão das aulas e pelo alto valor das reprodução das atividades impressas. Sem a destinação financeira do governo estadual, os custos do ensino remoto ficaram a cargo dos docentes, que têm retirado de seus parcos salários os recursos para a realização do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presencial (REAENP). Como enfatiza Segata (2020, p. 170) em tempos de pandemia “[...] sobrecargas de trabalho, pressão produtivista e incertezas sobre o futuro são uma combinação nociva”.

E se a escola não conseguir trabalhar a partir do regime? O art. 10 responde da seguinte forma:

Art. 10. O REAENP deverá atender a todos os alunos matriculados na unidade de ensino, em caso de impossibilidade, a escola deverá apresentar justificativa por escrito à GERE, em formulário próprio, a ser disponibilizado pela SEDUC, assinada pelo Gestor da Unidade e pelo Responsável legal pelo estudante. (ALAGOAS, 2020b, p. 6).

Noticiado nos jornais de circulação do estado, o fato de que até o presente momento, o estado de Alagoas não havia aderido à utilização do regime remoto como carga horária letiva, conforme orientação do Parecer CNE/CP nº 05 de 2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que aprovou a reorientação do calendário escolar e a possibilidade de cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima em razão da pandemia. Professores e alunos desmotivaram-se com as notícias.

Após a divulgação das matérias, a SEDUC aplicou um questionário *online* destinado aos gestores, professores e alunos como meio de análise dos trabalhos que estavam sendo realizados pela internet, no entanto o prazo da devolutiva foi curto e a pesquisa, mais uma vez, teve como participantes, em sua maioria, os alunos que tinham acesso à internet. Nota-se, mais uma vez, a desigualdade sendo acentuada na própria escola e como reforça Segata (2020, p. 169) ela fica mais evidente em tempos de pandemia:

São as estruturas de desigualdades funcionando para o favorecimento de quem pode ficar em casa com acesso aos bens e serviços dos dispositivos conectados à internet, não é por menos que o digital anda de mãos dadas com a meritocracia e a exclusão.

Após os dados levantados pelo questionário *online* foi publicada a Portaria/SEDUC nº 7.651 de 19 de junho de 2020 que regulamentou a substituição das aulas presenciais pelas atividades desenvolvidas em regime remoto.

Na primeira portaria SEDUC/AL nº 4.341 de 25 de março de 2020, é evidenciada a ausência do diálogo por meio da participação dos professores e dos pais na elaboração do planejamento do período remoto, porque era uma necessidade emergencial. A SEDUC tomou a direção do ensino no estado de forma autoritária isolando escolas e famílias e sem a apresentação da real situação dos alunos para o início de um ensino remoto. Mesmo assim, passados o equivalente a três meses de

experiência com o trabalho remoto e cientes do desenvolvimento das atividades e das dificuldades enfrentadas por alunos e professores, também não houve abertura para o diálogo no planejamento e a Portaria/SEDUC nº 7.651/2020, publicada em 19 de junho de 2020, trouxe uma maior angústia para gestores, professores e alunos ao determinar a exigência do percentual de 80% para validação dos estudos, sem especificar se essa presença seria apenas nas aulas remotas, ou se seria a partir do desempenho dos alunos nas atividades. A partir dessa portaria foi implantado o que a SEDUC denominou de busca ativa dos alunos para validação dos estudos.

Mesmo uma leitura superficial da portaria mostra suas fragilidades (textuais, de conteúdo e de exequibilidade), motivadas, talvez, pelo caráter aligeirado em que foi produzida. Há erros grosseiros de língua portuguesa e digitação em um documento escrito *por* e *para* profissionais da educação! Já uma análise mais criteriosa permite afirmar que várias dúvidas e reivindicações da sociedade alagoana acerca do ensino remoto continuaram sem um posicionamento claro da SEDUC. Para piorar ainda mais a caótica situação, as escolas tiveram apenas 5 (cinco dias) para apresentar os planos de ação, após a publicação da referida portaria.

Muitas dúvidas continuam sem respostas: Se em uma escola algumas turmas atingirem o percentual de 80% e outras turmas não, mesmo assim a escola será validada (ou não)? O que acontecerá com as turmas que não atingirem esse percentual, já que não é por escola e sim por turma a exigência? Como será a soma do percentual exigido através das atividades impressas? O que foi trabalhado, antes da publicação da Portaria/SEDUC nº 7.695/2020 também será validado? Como? Como convencer os alunos que não querem participar por dizer que já têm ciência que não podem ser prejudicados pela reprovação? A segunda portaria publicada sobre o mesmo assunto no curto espaço de três meses não aponta as respostas! Como ter credibilidade em um regime em que as regras são construídas no desenrolar das ações?

A portaria não traz respostas a nenhuma das questões acima, apenas cita, em linhas vagas, que soluções poderão vir em segundo plano, mas que a escola, caso não cumpra os critérios solicitados, não será habilitada para validação dos estudos.

Art. 7º

§ 5º As unidades de ensino que não conseguirem atingir um atendimento remoto de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes regularmente matriculados, não estarão habilitados para contabilizar as atividades do REAENP como atividade curricular a ser considerada no cômputo da carga horária anual (ALAGOAS, 2020b, p. 10).

Outra situação que causou dúvida foi se o que fora trabalhado antes da publicação da Portaria/SEDUC nº 7.651/2020, que valida as aulas remotas, iria contar com período letivo. De acordo com o Art. 10,

As atividades do REAENP executadas até o dia 03 de julho de 2020 serão consideradas atividades extracurriculares para todas as unidades de ensino e serão utilizadas para composição da média anual dos estudantes (ALAGOAS, 2020b, p. 10).

Ou seja, a portaria não especifica se essas atividades extracurriculares serão registradas como letivas, apenas que poderão ser utilizadas no cálculo das notas das avaliações, novo aspecto que apareceu apenas a partir da portaria nº 7651/2020, causando mais incertezas à comunidade.

A partir do Art. 11 inicia o processo de descrição da sistemática de avaliação que até então, não estava explícita. Segundo o texto, as notas serão atribuídas por componente curricular por meio da aplicação de questionário de autoavaliação, lista de exercícios, avaliação oral, debates em fóruns, dentre outros. Terá direito à recuperação paralela o aluno que não obtiver o mínimo exigido para a aprovação.

Art. 14 - Será assegurado aos estudantes momentos de apoio à aprendizagem e recuperação paralelos, durante o período de vigência do REAENP ou no retorno das atividades presenciais, com o objetivo de assegurar condições de ensino e aprendizagem que valorizem as diversidades de territórios e de pessoas, desenvolvendo uma educação mais participativa, democrática, justa e equânime (ALAGOAS, 2020b, p. 10).

A portaria fala em uma educação mais participativa, democrática, justa e equânime como se fosse possível em um cenário de pandemia que revelou o alto grau de desigualdade existente no estado.

Pelo aqui analisado, toda a estruturação do ensino remoto coloca sobre o professor, a equipe gestora e as famílias uma grande responsabilidade, mas sem garantir as condições necessárias para a realização de tantas atribuições. O professor teve que aprender a usar minimamente as tecnologias em um curto período de tempo. Como pondera Silva (2020, p 73.) “[...] existe um risco de precarização sobre o trabalho docente, caso não façamos as devidas críticas ao processo de sofrimento, pelos quais muitos e muitas de nós, profissionais do ensino, têm passado, durante a pandemia”. Dados da pesquisa “Trabalho Docente em Tempos de Pandemia” (2020), realizada pelo Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente da Universidade Federal de Minas Gerais (Gestrado/UFGM) em parceria com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), realizada com 15 mil docentes do Brasil, apontam que **89% dos docentes não tinham experiência anterior à pandemia para dar aulas remotas e 69% declararam ter medo e insegurança por não saber como será o retorno às aulas presenciais e 50% declararam ter muito medo em relação ao futuro.**

Então os dados revelam que o retorno não será fácil e que implicará em adequações em um cenário que passa por muitas dificuldades e isso remete ao acirramento da desigualdade social em quem não tem acesso a uma educação de qualidade.

## Considerações Finais

É certo, como afirma Silva (2020), que o mundo não será o mesmo após o período da pandemia causada pelo lastro de contaminação acelerado do vírus Covid-19. O autor aponta a necessidade de um currículo de transição como saída para educação pós-pandemia com uma educação mais humana e emancipatória.

Neste cenário, este artigo apresentou uma análise da legislação estadual sobre o ensino remoto na rede pública estadual de Alagoas, trazendo alguns apontamentos sobre suas limitações e a fragilidade das portarias: 1) Para os alunos sem acesso à internet, a portaria/SEDUC nº. 4.904/2020 afirma que o material seja confeccionado pelos professores, impresso pela escola e entregue aos alunos em segurança, alargando ainda mais a desigualdade de oportunidades e fragilizando a garantia ao direito à educação; 2) a precarização do trabalho docente ainda mais evidente no ensino remoto.

Pondera-se, ainda, que o período pós-pandemia pode seguir, no mínimo, por dois caminhos: um do aprendizado possibilitando uma educação menos desigual e mais democrática ou, como afirma Silva (2020, p.73) por “[...] um novo desenho educacional muito mais desigual do que esse que temos: a obsolescência do papel docente e da escola enquanto instituição material e física para emancipação humana”.

## Referências

ALAGOAS. Portaria/SEDUC nº 4.341 de 25 de março de 2020a, regulamenta a distribuição da merenda escolar no período da pandemia. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, Maceió, 7 abr. 2020. Disponível em: [http://www.educacao.al.gov.br/images/DOEAL-25\\_03\\_2020-COMPLETO\\_portaria.pdf](http://www.educacao.al.gov.br/images/DOEAL-25_03_2020-COMPLETO_portaria.pdf). Acesso em 20 jun. 2020.

ALAGOAS. Portaria/SEDUC nº 4.904 de 7 de abril de 2020b, estabelece o Regime Especial de Atividades Escolares não Presenciais (REAENP). **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, Maceió, 7 abr. 2020. Disponível em: [http://www.educacao.al.gov.br/images/DOEAL-07\\_04\\_2020-portaria\\_Seduc.pdf](http://www.educacao.al.gov.br/images/DOEAL-07_04_2020-portaria_Seduc.pdf). Acesso em 25 jun. 2020.

ALAGOAS. Portaria/SEDUC nº 7.651 de 19 de junho de 2020c, regulamenta a substituição das aulas presenciais pelas atividades desenvolvidas escolares não presenciais. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, Maceió, 19 jun. 2020. Disponível em: [http://www.educacao.al.gov.br/images/Portaria\\_7651\\_2020\\_seduc.pdf\\_PAGINA\\_9\\_reduce.pdf](http://www.educacao.al.gov.br/images/Portaria_7651_2020_seduc.pdf_PAGINA_9_reduce.pdf). Acesso em 23 jun. 2020.

ALAGOAS. Laboratórios de Aprendizagem nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação de Alagoas - Guia de Implementação. SEDUC, 2020d. **Correio do povo de Alagoas**. Aulas online não vão contar como carga horária na rede estadual de Alagoas. Disponível em: <http://www.correiodopovo-al.com.br/index.php/noticia/2020/05/21/aulas-online-nao-va-ao-contar-como-carga-horaria-na-rede-estadual-de-alagoas>. Acesso em 25 jul. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

IBGE. **Pesquisa Anual por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD)-Contínua**. 2018. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7113#resultado>. Acesso em: 24 jul. 2020.

GOBBI, Márcia. PITO, Juliana Diamante. Em tempos de pandemia: movimentos, vida e morte e a produção de pensamentos em podcast e livro - começo de conversa. In: GOBBI, Marcia. PITO, Juliana Diamante. **Coletivos, mulheres e crianças em movimentos: na pandemia, do podcast ao livro**. São Paulo: FEUSP, 2021.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira 2019**. IBGE, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2020

MARTINS, Onilza Borges; MOSER, Alvino. Conceito de mediação em Vygotsky, Leontiev e Wertsch. **Revista Intersaberes**, vol. 7 n.13, p. 8 - 28, jan/jun. 2012. Disponível em: <https://www.uninter.com/intersaberes/index.php/revista/article/viewFile/245/154#:~:text=De%20acordo%20com%20Vygotsky%2C,26>). Acesso em: 28 jun. 2020.

MASCARENHAS, Fernando; FILHO, Ari Lazzarotti, VIANNAC Lauro Casqueiro A ciência e a RBCE em tempos de pandemia. **Rev Bras Ciênc Esporte**; 42: e 2001; abril 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbce/v42/0101-3289-rbce-42-e2001.pdf>. Acesso em 01 jul 2020.

MEIRELLES, Fernando S. **Uso da TI - Tecnologia de Informação nas Empresas**. 31ª Pesquisa Anual FGVcia do Uso de TI, FGV-EAESP, 2020.

MORAN, José Manuel. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. José Manuel Moran, Marcos T. Masseto, Marilda Aparecida Behrens. Campinas-SP, Papirus, 2000

OLIVEIRA, Marta Kohl. **Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento, um processo sócio-histórico** 4. ed. São Paulo: Scipione, 2002.

QUEDU. Disponível em: [https://qedu.org.br/estado/102-alagoas/censo-escolar?year=2018&dependence=0&localization=0&education\\_stage=0&item=](https://qedu.org.br/estado/102-alagoas/censo-escolar?year=2018&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item=). Acesso em: 28 jun. 2020

CNTE. **Resumo técnico da pesquisa trabalho docente em tempos de pandemia**. Gestrado UFMG e Confederação nacional dos trabalhadores da Educação. Disponível em: [https://www.cnte.org.br/images/stories/esforce/pdf/ResumoTecnico\\_PesquisaTrabalhoDocenteECovid\\_07julho.pdf](https://www.cnte.org.br/images/stories/esforce/pdf/ResumoTecnico_PesquisaTrabalhoDocenteECovid_07julho.pdf). Acesso

em 27 jul 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Edições Almedina. Coimbra, Portugal, 2020.

SEGATA, Jean. A Colonização digital do isolamento. **Cadernos de Campo** (São Paulo, online) vol.29, n.1 | p.163-171 | USP 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/171297/161503>. Acesso 01 jul 2020.

SILVA, Francisco Tiago. Currículo de transição: uma saída para educação pós pandemia. -**Revista EDUCAmazônia Educação Sociedade e Meio Ambiente**, Humait. Ano 13, volume XXV, número 1, jan/jun, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/educamazonia/article/view/7666/5363>. Acesso 1 jul 2020.

SILVEIRA E OLIVEIRA , Antonia Soares. NETO, Augusto Brito Araújo. SILVEIRA E OLIVEIRA, Lygia Maria Processo ensino aprendizagem na educação infantil em tempos de pandemia e isolamento. v. 1 n. 6 (2020): **Ciência Contemporânea**. Disponível em: <http://cienciacontemporanea.com.br/index.php/revista/article/view/32>. Acesso em: 01 jul 2020.

Recebido em 30 de agosto de 2020.

Aceito em 14 de março de 2022.